



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER CONJUR Nº 2021/099

Destino: CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA

Exarado por: CONSULTORIA JURÍDICA

Data: 19-05-2021

ASSUNTO: Análise preliminar dos requisitos de elegibilidade para recondução de Representantes do Estado do Rio Grande do Sul como membros do Conselho de Administração do BRDE

Senhor Chefe de Gabinete da Diretoria,

Reportamo-nos a sua solicitação de manifestação dessa Consultoria Jurídica, no intuito de subsidiar o Comitê de Elegibilidade com pesquisas em sistemas públicos e privados de cadastros e informação, em relação a Sra. **VANESSA NEUMANN SULZBACH** e ao Sr. **PEDRO FERNANDO DE ALMEIDA NERY FERREIRA**, ante a indicação dos mesmos para recondução a mais um período de gestão como membros Representantes do Estado do Rio Grande do Sul na composição do Conselho de Administração do BRDE, conforme consta do Processo Administrativo Eletrônico – PROA nº 21/0801-0001097-3, instaurado no Gabinete do Governador – Casa Civil/RS, que tramita na forma estabelecida pelo Decreto/RS nº 54.110, de 03/05/2018.

De início é importante referir que a Sra. **VANESSA NEUMANN SULZBACH** e ao Sr. **PEDRO FERNANDO DE ALMEIDA NERY FERREIRA**, foram conduzidos ao Conselho de Administração do BRDE, como membros Representantes do Estado do Rio Grande do Sul, em razão de sua nomeação Ato do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, publicado no D.O.E/RS em 28/08/2020, encontrando-se no Cargo até a presente data.

Nesse contexto, para confirmação da presença dos requisitos e condições legais estabelecidas no Regimento Administrativo do BRDE (aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.258/2018), na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16), Lei das SA (Lei nº 6.404/76) e Regulamentação constante das Resoluções do Banco Central do Brasil, analisamos as declarações, certidões e outras informações constantes do dossiê que

nos foi encaminhado; e, ainda, realizamos diligências adicionais colhendo informações cadastrais junto à SERASA e em pesquisas nos sites do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região; e, adicionalmente, em relação ao Indicado residente no Distrito Federal, também, foram obtidas certidões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

As comprovações de escolaridade exigidas e de experiência profissional necessária ao exercício do cargo encontram-se acostadas no Processo Administrativo Eletrônico – PROA nº 20/1600-0000406-4, e já foram examinadas quando da indicação dos mesmos para o primeiro período de gestão.

Assim, depois de analisadas as certidões, declarações e informações constantes do dossiê, **não encontramos nenhum registro ou apontamento em desabono à conduta** da Sra. **VANESSA NEUMANN SULZBACH** e do Sr. **PEDRO FERNANDO DE ALMEIDA NERY FERREIRA**, e, da mesma forma, **nenhum óbice** para recondução dos indicados a mais um período de gestão como membros do Conselho de Conselho de Administração do BRDE, razão pela qual cumpre-nos sugerir seja sua indicação submetida ao Comitê de Remuneração e Elegibilidade do BRDE, na forma do estabelecido no Regimento Administrativo do BRDE.

Era o que nos cumpria informar, ante o solicitado.

Atenciosamente

Gilnei R. S. Vargas
Chefe Adjunto da Consultoria Jurídica

Márcia Marson Fonseca
Chefe da Consultoria Jurídica